



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

LEI Nº 44/82

DECRETO Nº 111

Altera os artigos 1º e 3º da lei nº 44/82 de 04,02,82 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel-Ceará,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos primeiro e terceiro da Lei Nº 44/82, de 04 de fevereiro de 1982, passam a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) a abertura de um crédito fixo até a importância de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 08 (oito) anos, juros de até 10 % (dez por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do BNB".

"ART. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis, para receber na Agência de BANCO DO BRASIL S/A ou outra repartição competente parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de conformidade com a legislação em vigor, as quais ficam vinculadas à operação de crédito de que trata o artigo primeiro em montantes anuais necessários para amortizar o principal da dívida corrigida monetariamente, e pagar os juros e demais acessórios devidos."

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, 06 de abril de 1982.

Dr. José Vale Albin
Prefeito Municipal